



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colinas - RS, no uso das atribuições legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 367-03/99, nº 447-04/2000 e 989-03/2007 e suas alterações, e no seu Regimento Interno, além das Leis Federais 8.069/1990, 12.696/2012 e suas alterações, e Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 38, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Colinas – RS.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Flademir Saling, **representante do Poder Executivo.**

II – Airton Lansing, **representante do Poder Executivo.**

III – Edelbert Jasper, **representante do COMDICA.**

IV – Marco Aurélio Rohr, **representante do COMDICA.**

V – Seno Celso Messer, **representante da Sociedade Civil.**

VI – Ledi Lores Rex, **representante da Sociedade Civil.**

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidí-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Civil e Militar, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

Art. 4º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

Art. 5º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 6º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do COMDICA, para deliberação.

Art. 8º Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2019 para concluir o processo de escolha dos



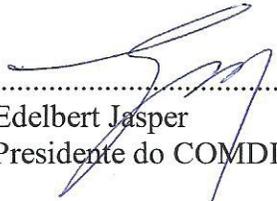
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios a serem estabelecidos no Edital, que será publicado no mês de abril do corrente ano.

Art. 9º. Não poderá participar da Comissão Especial Eleitoral o (a) pré-candidato (a) inscrito (a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas – RS 29 de março de 2019.


.....
Edelbert Jasper
Presidente do COMDICA